



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei Complementar nº 48/2024.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024


Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Presidente da CCJRF, em exercício



PARECER N° 98/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 48/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Antônio Morais

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 48/2024, que “**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências**”.

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº809/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 53/2024, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que a **criação do Fundo se amolda aos instrumentos da Política Municipal do Turismo contidos na Lei Complementar n. 63/2019, notadamente no art. 7º, VII. Destacou que o FUMTUR será conduzido por um grupo gestor, composto por representantes do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação (SDTI), sem adicional de despesas remuneratórias.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 48/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre atribuição de órgãos da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, não havendo equívoco neste ponto, pois trata-se de matéria reservada à lei complementar.

O Projeto de Lei Complementar nº 48/2024 cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR), destinado à captação de recursos para o desenvolvimento e a implantação de ações, programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura do turismo no município de Rio Branco (art. 2º).

O FUMTUR será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação (SDTI) e administrado através de um conselho gestor, composto por representantes dos órgãos e instituições indicados no art. 8º do projeto.

A Constituição Federal veda a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

A impossibilidade de atingimento dos objetivos elencados no art. 2º do projeto, mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, é condição *sine qua non* para a instituição do fundo, segundo preceitua a Constituição Federal.

Técnica legislativa

Por oportuno, em prestígio à técnica legislativa, procede-se à emenda modificativa para que as alíneas *a* à *e* do *caput* do art. 8º sejam transformadas nos **incisos I a V**;

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 48/2024, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 48/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 48/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa